

*A*

*Plenário*

<b>CLN APRECIADO</b> P	
Data 8/11/88	Sujeito a Deliberação do FLENÁRIO
Secretário <i>Ulllopes</i>	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Ord. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

1.042/88

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		SC
ASSUNTO:  Recurso contra o Conselho Universitário interposto pelo acadêmico Wander Vicente Gomes Filho.		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde		
PARECER Nº 1042/88	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 08/11/88
		PROCESSO Nº. 23080.021510/86-44
1 - RELATÓRIO		
<p>Wander Vicente Souza Filho, aluno do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina, obteve, na disciplina Dentística II e Endotomia II, a nota 5,7, classifica da no conceito E. Por isto, foi tido como reprovado.</p> <p>Alegou que essa nota corresponderia ao conceito D , com o que obteria aprovação: o Departamento interessado indeferiu-lhe o pedido de reconsideração, "esclarecendo que a média ' mínima é 6". O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão manteve' esse indeferimento. Daí, esgotadas as instâncias da Universida de, o presente recurso.</p> <p>2. Em seu pedido inicial ao Departamento, o recor rente arguiu:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- que "as avaliações da disciplina foram através de notas numéricas, e não de conceitos, obtendo a aluno média fi nal equivalente a 5,7" (SIC) ;</li> <li>- que o artigo 13 da Portaria nº 241/79, diz expres samente :</li> </ul> <p>"O aproveitamento do aluno nos cursos de graduação , em qualquer disciplina, será expreso utilizando-se os seguintes conceitos: A=excelente; B= bom; O regu lar; D=sofrível; E=insuficiente" (SIC);</p>		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

- que "por outro lado, o § 2º do art. 41, da mesma Portaria, diz expressamente:

"Para efeito da validade de créditos obtidos em outras Escolas, poderá ser observada a seguinte escala absoluta de equivalência entre graus e conceitos:

graus - 90 - 100	=	conceito A	(excelente)
75 - 89	=	B	(bom)
60 - 74	=	C	(regular)
50 - 59	=	"D	(sofrível)
0 - 49	=	" E	(insuficiente) - SIC;

- que "a lei escrita...é insuficiente para regular todos os casos" (SIC) e, por isto seu caso deve ser resolvido com base nessa equivalência, "por analogia" (SIC).

3. Às fls. 56 foi anexado um exemplar do "Manual de Normas e Procedimentos acadêmicos" editado em 1982, no qual figura a referida tabela de equivalência.

4. O Departamento oficiou a fls. 170, informando:

"Desde o início das atividades da disciplina, o aluno sabia que a media mínima de aprovação era 6. O Regimento da Universidade, art. 75, determina que o aproveitamento do aluno, em qualquer disciplina será expresso em conceitos (A=excelente; B=bom; C=regular; D=sofrível; E=insuficiente; I=incompleto;

...que é conveniente ressaltar que a portaria 241/79, que regulamenta os cursos de graduação, em seu art. 41 § 2º do CEDE, estampa uma escala de equivalência entre conceitos e graus com outra finalidade, isto é, VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS OBTIDOS EM OUTRAS ESCOLAS "(SIC-grifado no original) ; que os critérios adotados são fundamentais, no único objetivo de melhorar a qualidade ensino-aprendizagem" (SIC).

5. E o Conselho Universitário (fls. 58 segs) ;

"A decisão recorrida (a do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) foi no sentido de entender a tabela da Portaria ' 241/79 como mera sugestão de procedimento para revalidação de guias de transferências;... É preciso esclarecer que, anualmente, é distribuído aos alunos um Manual, ou guia acadêmico, para, orientação das atividades acadêmicas. Realmente, o distribuído no ano de 1982 trouxe uma tabela de equivalência que embora não tivesse respaldo em qualquer Legislação, menciona. va a correspondência de conceito D aos graus compreendidos na faixa de 50 a 59. Tal impropriedade foi sanada nos anos se

guintes. O documento distribuído em 1986, ano em que se deu a reprovação do recorrente, não menciona qualquer tabela. O mesmo ocorre com a guia acadêmica de 1987. A menção a me dias paralelamente atribuídas não pode ter qualquer validade, em face das disposições regimentais" (SIC).

6. Dessa decisão, o presente recurso. Já agora o recorrente pede, não so a pretendida aprovação como "autorização para reingresso no curso, de que foi afastado, "impedido de freqüentar , dada a pendência do presente processo, que nasceu...de ato ilícito" (SIC fls. 79).

7. A fls. 86, foi anexada certidão de sentença do Juiz Federal da 4ª Vara de Santa Catarina, denegatoria de mandado de segurança impetrado pelo recorrente contra esse alegado afastamento , assim como para lhe assegurar "o direito de colar grau como bachareiro em Odontologia, uma vez que a demora na análise dos processos administrativos cabe à Universidade, que não cumpriu os prazos determinados no art. 213 do Regimento Geral" (SIC sentença das fls . 86-88) .

8. Posto que repetidamente invocados, a Portaria 241 e o Regimento da Universidade não constam do processo. Mas seus dispositivos, foram varias vezes transcritos, por igual, assim pelo recorrente como pelos diferentes órgãos da Universidade, que oficialam a respeito.

## II - VOTO DO RELATOR

Ao Relator parecer que o pedido não deve ser conhecido, na parte em que pretende o recorrente "frequentar as disciplinas de que se diz afastado e "colação de grau": sobre serem matéria de toda estranha a decisão recorrida, foram já objeto de decisão judicial.

Quanto á reprovação na disciplina em que obteve conceito E, não há como prover o recurso.

O Regimento estabelece a gradação da aprendizagem em conceitos. Não existe correspondência desses conceitos e notas numéricas, senão para efeito de transferência de alunos provenientes de outras instituição de ensino. Esta ressalva, admitida em dispositivo

específico, não comporta aplicação analógica. A avaliação desses conceitos é da exclusiva competência do Professor, em cada disciplina.

Os órgãos da Universidade decidiram sobre matéria de sua autonomia.


Vota o Relator pelo indeferimento do recurso.

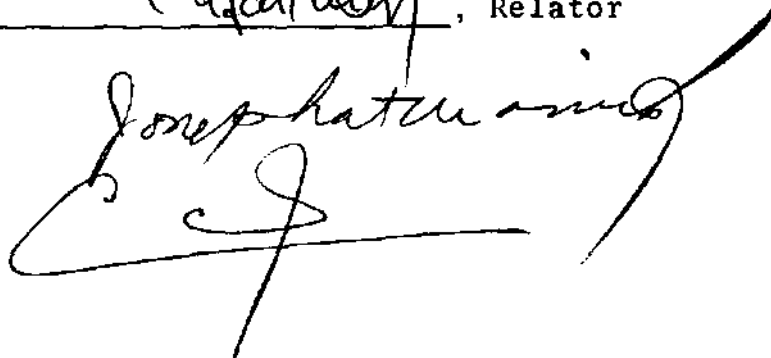
### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de de 1988

 \_\_\_\_\_, Presidente

 \_\_\_\_\_, Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 08 de 11 de 1988.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)